



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/000137

= LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 04 DE JUNHO DE 1.991 =

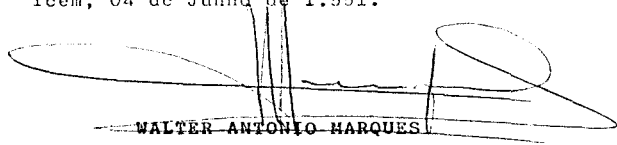
Dispõe sobre reajusto dos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os servidores que possuem cargos de provimento em Comissão.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais aos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os servidores que possuem cargo de provimento em Comissão em 10% (dez por cento), sobre os salários fixos percebidos em Abril de 1.991.
- ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.
- ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1ª de Maio de 1.991.
- ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

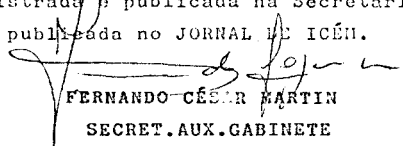
Registre-se, Publique-se e Comunique-se
Icém, 04 de Junho de 1.991.



WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN

SECRET.AUX.GABINETE